



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GOIÁS.**

Ref. Recurso Administrativo – Edital de Licitação Registro de Preços nº 000095/2023.

**LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.353/0001-44, com sede na Rua 13, nº 362, quadra 05, lote 16, loja 01, Bro Aeroviário,, Goiânia/Goiás, CEP: 74.435-200, por meio de seu representante legal, Sr. Rodrigo de Freitas Sales, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Identidade RG nº 3965638 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 718.387.591-15, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, com fulcro no Edital de Licitação, em face da decisão que habilitou a licitante **JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES, ora recorrida**, ocorrida sob a modalidade REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO da licitação nº 000095/2023, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

#### **I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Antes de mais nada impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço global, houve por bem a Recorrente cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade à Prefeitura Municipal de Catalão, Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação.

Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobrepreço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrente tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais.

A Recorrente, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita, ressaltando-se, que trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado.

Cada empresa sabe os custos que tem, graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrente consegue operar a custos relativamente mais baixos e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade pedido de cotação, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento



convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

**Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. [Grifo Nosso]**

Sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.ª ed., 1998, págs. 55-59 e 60, ensina-nos o seguinte:

*A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração.*  
(...)

*Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade.*  
(...)

*A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.*

(...)

*Consoante esse primado, a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público.*



## II – DOS FATOS

A Recorrente é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é prestação de serviços de transporte por meio da locação de veículos.

Como relatado, realizou-se pregão virtual com a participação da Recorrente e da Recorrida, em diferentes itens para cotação de preços, pelo que passaram pela fase de habilitação, sobretudo mediante análise da documentação exigida nos termos do respectivo edital, **ocasião em que**, a Recorrente, cujos documentos apresentados efetivamente observaram o que ali se exigiu e na forma lá prescrita, também foi aprovada nessa fase a empresa Recorrida licitante **JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES**, sem, contudo, ter ela assim atendido aos requisitos do instrumento editalício.

Por conta disso, a ora **Recorrente, LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME.**, naquele momento manifestou, pois, **tempestivamente**, sua intenção de recorrer em face da habilitação daquela empresa licitante **JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES**, vez que, como dito, ela não apresentou a documentação necessária e nos moldes exigidos pelo respectivo edital, como ora se passa a fundamentar mais minuciosamente.

## III – DO MÉRITO

### III.I – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA licitante **JMK LOCADORA DE VEÍCULOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.734.887/0001-65 - DO DOCUMENTO MERA FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO

Os itens **4.1, 4.1.3, 4.5, 7.1.1, 7.9.2, 7.9.3, 7.9.6 e 21.10** do respectivo **edital** são muito claros e sem margem para dúvida ou qualquer interpretação diversa, quanto à obrigatoriedade de apresentar documentos originais ou em cópia devidamente autenticada, sob pena de não poder participar da licitação, senão vejamos:

#### *4 – DO CREDENCIAMENTO:*

4.1 – No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **em cópia autenticada**, conforme abaixo:

*4.1.3 – Imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:*

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis (cópia autenticada);*
- b) Cédula de identidade dos diretores e/ou Sócio (cópia autenticada);*
- c) Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado (cópia autenticada).*
- d) Carteira de Identidade ou documento equivalente (cópia autenticada);*

*4.5 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, não autenticará nenhum documento durante a sessão, os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias ou autenticadas até o 2º dia útil, ou seja, até o dia / /2021 (inclusive), das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, antecedendo a data da abertura da licitação, junto a Equipe de Pregão, acompanhadas dos respectivos originais, conforme disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

## **7 – DA HABILITAÇÃO:**

7.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser rubricados em todas as suas folhas, numeradas na sequência do edital e assinadas pelo representante legal da licitante;

7.1.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope nº 2, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada, nos termos do subitem 4.4 do edital:

**7.1.2 – Os Documentos exigidos e apresentados no credenciamento NÃO ISENTARÃO a apresentação das mesmas nos documentos de habilitação**

7.9.2 - A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada em 1 (uma) única via, original ou cópia autenticada, encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas na ordem do edital, em um único envelope, fechado, denominado ENVELOPE Nº2. Deverá ser endereçado ao Pregoeiro, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, endereço, fone para contato, e-mail, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação a que o licitante concorre e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, identificação do Proponente e com os seguintes dizeres:

7.9.3 - Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia **autenticada** ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.9.4 - Termos de Encerramento;

7.9.5 - Para cada volume apresentado (Proposta e Documentação), o licitante deverá apresentar um termo de encerramento declarando, obrigatoriamente, o nº de folhas que o compõem.

7.9.6 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que o(s) licitante(s) que pretender(em) **autenticação** de documentos via comissão permanente de licitação, em até 02 (dois) dias, anteriores ao previsto para início da sessão de abertura deste certame.

21.10 - *O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, NÃO AUTENTICARA NENHUM DOCUMENTO DURANTE A SESSÃO, os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias ou autenticadas até o 2º dia útil, ou seja, até o dia / /2021 (inclusive), das 09h00min as 11h00min e das 14h00min às 16h00min, antecedendo a data da abertura da licitação, junto a Equipe de Pregão, acompanhadas dos respectivos originais, conforme disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

Entretanto, os documentos apresentados pelo representante legal da JK Locadora De Veículos Sociedade Simples apresentada no certame, **não estão autenticados**, nem por Cartório, nem pela autoridade licitante, motivo por que ela não poderia ser habilitada, por ter desatendido tal exigência editalícia.

Se percebe que a autenticação dos documentos é uma exigência no referido edital

O edital é enfático ao determinar que a documentação deve ser trazida em cópia autenticada, e, porque, não fosse assim, então, todo e qualquer documento elencado no edital não precisaria estar autenticado, nem conter qualquer forma de consulta da sua originalidade, como, por exemplo, todos aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico financeira.

Com efeito, sem sombra de dúvidas, **o edital exige** da empresa licitante os documentos em cópia autenticada, **sob pena** de inabilitação/não poder participar do pregão, e, nesse sentido, a licitante JK Locadora De Veículos Sociedade Simples apenas trouxe a **mera fotocópia simples** dos documentos, ou seja, sem qualquer autenticação, motivo por que **não deveria ser tido habilitada**.

Portanto, **requer-se o provimento** do presente **Recurso Administrativo** a fim de que **seja inabilitada** a empresa JK Locadora De Veículos Sociedade Simples.



#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pugna a Recorrente pelo total e perfeito provimento do recurso apresentado pela empresa **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA em face da empresa JK Locadora De Veículos Sociedade Simples**, a fim de que se ela seja inabilitada no pregão eletrônico em questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

---

**LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº 08.532.353/0001-44

Rodrigo de Freitas Sales

Representante Legal